



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das leis que tratam sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres no município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal do Recife fica obrigado a divulgar a legislação que dispõe sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo orientar o público feminino acerca dos seus direitos estabelecidos nas Normas em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo deverá estabelecer medidas para a divulgação das Leis que tratam sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, de forma clara e objetiva e em locais apropriados para essa finalidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá também divulgar os serviços oferecidos para o acolhimento, o atendimento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por objetivo criar mais uma iniciativa de divulgação de informações para a mulher vítima de violência, bem como proporcionar conhecimento acerca dos seus direitos previstos nas Normas atualmente em vigor.

É preciso que o Poder Público contribua divulgando a legislação em vigor, a exemplo da Lei Municipal nº 17.479, de 12 de junho de 2008, que *Dispõe sobre os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexista*.

Ressalte-se que, mesmo com a vigência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica lamentavelmente é uma realidade em inúmeras residências brasileiras, e os números ainda são altos. De acordo com dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, de janeiro até julho de 2022, foram registradas mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres no Brasil.

Ademais, a Propositura não gera despesa ao Erário Público, visto que a Administração Municipal já dispõe de servidores públicos para desenvolver essa ação, assim como não interfere nas competências privativas inerentes ao Prefeito, indo, portanto, ao encontro do que preceitua a nossa Lei Orgânica.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 28 de Junho de 2023.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

